



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2018**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE IDOSOS E DEFICIENTES ESTACIONAREM EM QUALQUER VAGA DA ZONA AZUL DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Fica garantido ao Idoso e ao Deficiente o livre e gratuito estacionamento em qualquer vaga do zona azul do Município, ou em estabelecimentos privados, de uso coletivo, independente das vagas reservadas aos mesmos, por um período de até 02 (duas) horas.

Art. 2º Para os fins dessa Lei, considera-se:

I - Pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

II - Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, de acordo com o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

III - Estacionamento privado de uso coletivo é aquele que se destina às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde.

Art. 3º A permissão prevista nesta Lei somente será possível para as pessoas que estiverem o cartão de gratuidade de estacionamento, previsto na Lei nº 5624, de 16 de novembro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade isentar idosos e deficientes do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul" no município de Itajaí/SC, fora do local reservado às vagas especiais.

O município precisa cada vez mais eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos, visando prioritariamente atender às necessidades dos idosos e portadores de deficiência física, que naturalmente tem a mobilidade reduzida.

As vagas preferenciais para idosos e deficientes foram colocados em pontos considerados estratégicos. Mas, muitos motoristas de idade avançada continuam tendo dificuldades para estacionar, quando o endereço para onde desejam ir fica em local não considerado estratégico.

Assim, este Projeto de Lei visa garantir que os idosos e portadores de deficiência possam estacionar em quaisquer vagas, isentando-os do pagamento da tarifa.

Esta lei não permite que os demais motoristas usem as vagas preferenciais sem autorização, mas beneficia o idoso e deficientes com outras opções de acessibilidade em Itajaí.

Conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE MARÇO DE 2018**

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
VEREADOR - PRB

**FERNANDO MARTINS PEGORINI**  
VEREADOR - PP

**MARCELO WERNER**  
VEREADOR - PCdoB